



LEI Nº 1.650/09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

**ALTERA DISPOSITIVOS À LEI Nº1.152, DE 15
DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO DUAILIBI PIMENTEL,
Prefeito Municipal de Camapuá Estado de Mato Grosso do Sul no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuá
aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

ART. 1º Os arts.1º, 3º e 4º da Lei nº1.152, de 15 de dezembro de
2000, passam a vigor com as seguintes redações:

*"Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camapuá
(CMAE/Camapuá), observado o disposto na Lei Federal nº11.947,
de 16 de junho de 2009, é um órgão superior de deliberação
colegiada, fiscalizador e de assessoramento, de caráter
permanente, responsável pelas questões referentes à
municipalidade da merenda escolar.*

Art3º Compõem o CMAE/Camapuá:

*I – 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo, indicado
pelo Prefeito Municipal;*

*II – 02(dois) representantes das entidades de trabalhadores da
educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de
representação, a serem escolhidos por meio de assembléia
específica;*

*III – 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos
Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades
Similares, escolhidos por meio de assembléias específicas;*

*IV – 02(dois) representantes indicados por entidades civis
organizadas, escolhidos em assembléia específicas.
Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma
categoria representada.*



*Art.4º Os membros titulares e suplentes do CMAE/Camapuã serão nomeados pelo prefeito Municipal para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.
Parágrafo único. Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração."*

ART.2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 22 de outubro de 2009.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal